



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06901/23

Objeto: Inspeção Especial de Contas, exercício 2023.

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves

Advogado: Alisson Carlos Vitalino (OAB/PB nº 11.215)

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO (CAGEPA) – INSPEÇÃO ESPECIAL – GESTÃO DE PESSOAL – POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS – EXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INCONCLUSOS – ENVIO DE CÓPIA DE PEÇAS DOS AUTOS PARA OUTRO FEITO PARA VERIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00344/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06901/23, referente à Inspeção Especial de Contas para acompanhamento da gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA) no exercício de 2023, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1. *DETERMINAR* a anexação de cópia das peças técnicas de fls. 06/11, 62/70, 71/78 e 241/252, bem como desta decisão, aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA), exercício financeiro de 2024 (Processo TC nº 00556/24), para verificação da situação dos 08 (oito) empregados que foram notificados pela CAGEPA, com Processos Administrativos Disciplinares (PADs) inconclusos, bem como de outros possíveis casos de acumulações ilícitas ou contratações irregulares de empregados.
2. *ORDENAR* o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06901/23

RELATÓRIO

Trata-se de **Inspeção Especial de Contas** referente à gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA) no primeiro quadrimestre do exercício 2023.

Conforme Relatório de Levantamento elaborado pela Auditoria (fls.0 6/11), para fins de acompanhamento da gestão da CAGEPA, relativo ao primeiro quadrimestre de 2023, foi solicitada em 12/07/2023, ao Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, atual gestor do citado Órgão, a seguinte documentação¹:

Com base no estabelecido no art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, da Lei Orgânica do TCE/PB (LC nº 18/1993), solicitase o envio da seguinte documentação: 1) lista (planilha) de pessoal da CAGEPA contendo as seguintes informações de todos os empregados, inclusive os contratados sem concurso público (posições em 31/12/2022 e 30/04/2023): a) nome completo, CPF (Cadastro de Pessoa Física), cargo, função, se a admissão/ingresso foi por concurso público (efetivo) ou não (em comissão), data de admissão/ingresso no cargo efetivo ou em comissão (DEVE SER ENVIADO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO EM PDF, LINK PARA ACESSO À PLANILHA EM EXCEL); 2) lei de criação dos cargos em comissão; 3) quadro síntese de pessoal ativo, posições em 31/12/2022 e 30/04/2023, informando o quantitativo e a respectiva despesa de servidores por tipo de vínculo (efetivo, comissionado sem vínculo, comissionado com vínculo, de outros órgãos à disposição da CAGEPA, da CAGEPA à disposição de outros órgãos, temporário e outros); 4) relação dos convênios firmados e/ou em vigência entre 01/01/2023 e 30/04/2023, especificando convenientes, objeto, vigência, valor total, valor executado no período e saldo remanescente a executar (DEVE SER ENVIADO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO EM PDF, LINK PARA ACESSO À PLANILHA EM EXCEL); 5) relação dos processos de licitação iniciados ou executados entre 01/01/2023 e 30/04/2023, especificando modalidade, valor, objeto, data de homologação, empresa vencedora, número do registro na Controladoria Geral do Estado e número do contrato e respectivos aditivos (se houver), bem como processos de inexigibilidade, dispensa e adesões a ata de registro de preços no referido período (DEVE SER ENVIADO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO EM PDF, LINK PARA ACESSO À PLANILHA EM EXCEL); 6) relação dos contratos firmados entre 01/01/2023 e 30/04/2023, especificando credor, objeto, vigência, valor total, valor executado no período e saldo remanescente a executar (DEVE SER ENVIADO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO EM PDF, LINK PARA ACESSO À PLANILHA EM EXCEL); 7) no que se refere aos Contratos nº 0017/2023, nº 0034/2023, nº 0161/2022, nº 0173/2022, credor 69.939.239/0001-28 - HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a relação dos seguintes documentos: a) relatório de acompanhamento pelo gestor do contrato da execução física dos objetos, contendo informações sobre a quantidade de tubos entregues no almoxarifado central que ensejaram desembolsos financeiros no período de 01/01/2023 a 30/04/2023; b) relatório de saída de tais materiais,

¹ Cf. Certidão às fls. 641/642 do Processo TC nº 01204/23.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06901/23

discriminando as regionais contempladas, o quantitativo recebido e o termo de recebimento por parte dos destinatários; c) documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período (notas de empenho, notas fiscais, etc); 8) no que se refere ao Contrato nº 0203/2022, credor 28.672.087/0028-82 - SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, a relação dos seguintes documentos: a) relatório de acompanhamento pelo gestor do contrato da execução física do objeto, contendo informações sobre a quantidade de tubos entregues no almoxarifado central que ensejaram desembolsos financeiros no período de 01/01/2023 a 30/04/2023; b) relatório de saída de tais materiais, discriminando as regionais contempladas, o quantitativo recebido e o termo de recebimento por parte dos destinatários; c) documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período (notas de empenho, notas fiscais, etc); 9) no que se refere ao Contrato nº 0169/2022, credor 08.862.530/0002-31 - TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, a relação dos seguintes documentos: a) relatório de acompanhamento pelo gestor do contrato da execução física do objeto, contendo informações sobre a quantidade de tubos entregues no almoxarifado central que ensejaram desembolsos financeiros no período de 01/01/2023 a 30/04/2023; b) relatório de saída de tais materiais, discriminando as regionais contempladas, o quantitativo recebido e o termo de recebimento por parte dos destinatários; c) documentação fiscal e comprobatória concernente aos pagamentos realizados no período (notas de empenho, notas fiscais, etc).

Ainda de acordo com o citado relatório, apesar de pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Relator e nova solicitação pela Auditoria por mais 15 dias, conforme fls. 660/661, 663/664 e 698 do Processo TC nº 01204/23, a documentação não foi apresentada.

Por esse motivo, a conclusão do Órgão técnico foi pelo **não encaminhamento da documentação solicitada** em 12/07/2023 e reiterada em 02 de agosto do mesmo ano ao **gestor da CAGEPA**, Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, **imprescindível para acompanhamento da despesa do órgão, configurando embaraço à fiscalização e estando passível de multa**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica desta Corte (Lei Complementar Estadual nº 18/93).

Devidamente citado², o Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves apresentou defesa por meio do Doc. TC nº 92176/23³.

Ato contínuo, o Órgão técnico, com base em relatório de levantamento de dados e informações⁴, constatou o argumento trazido pela defesa no sentido de que, de fato, a documentação reclamada pela Auditoria havia sido protocolada em 04/08/2023 (Doc. TC nº 83820/23), não sob a forma de defesa, mas sim de Petição, conforme Recibo à fl. 694 do

² Fls. 14, 17 e 57

³ Fls. 18/55

⁴ Fls. 62/70



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06901/23

Processo TC nº 01204/23, portanto, dentro do prazo com prorrogação concedido pelo Relator⁵.

Ainda conforme o citado relatório de levantamento de dados e informações, foram verificados, em nova consulta ao Painel de Acumulação de Vínculos do TCE/PB (situação em junho/2023), 92 (noventa e dois) casos de acumulação de 02 (dois) e de 03 (três) vínculos, havendo indícios de que alguns deles seriam ilegais.

Sendo assim, o **corpo técnico concluiu** em seu relatório de análise da defesa⁶ o seguinte:

Diante da comprovação de envio do Documento TC nº 83820/23 dentro do prazo com prorrogação concedido pelo Relator, esta Auditoria **considera esclarecida a questão**.

Por outro lado, em face dos indícios de acumulação ilegal de vínculos públicos, solicita-se ao **gestor que examine a real conjuntura dos 92 (noventa e dois) servidores** aqui relacionados e encaminhe explicações e/ou justificativas acerca daqueles eventualmente encontrados em situação de irregularidade. (Grifou-se)

Devidamente intimado⁷, o gestor da CAGEPA, Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, apresentou defesa por meio do Doc. TC nº 120845/23⁸.

A Auditoria, analisando a defesa apresentada, manteve como situação merecedora de acompanhamento a situação de 08 (oito) casos de servidores que foram notificados pela CAGEPA, cujos Processos Administrativos Disciplinares ainda não haviam sido finalizados, quais sejam: ACIVANIO DA SILVA SOUSA (fl. 197); GIOVANNI FORMIGA SOARES (fl. 198); JOSE ERIVAN PEREIRA DA SILVA (fl. 199); JOSE ISVI ALVES RAMALHO (fl. 201); MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE SOUSA; JOADIR FERREIRA DE SANTANA; MOSANIEL MARQUES SOARES (fl. 196) e RONIVALDO ALENCAR DOS SANTOS (fl. 200), ressaltando-se que, em relação aos servidores JOADIR FERREIRA DE SANTANA e MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE SOUSA nenhuma documentação foi encaminhada.

Sendo assim, concluiu a **Auditoria** com as seguintes sugestões:

3.1 Que no acompanhamento do exercício de 2024 da CAGEPA **haja o devido acompanhamento da situação dos 08 (oito) empregados que foram notificados pela CAGEPA**, respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), porém os respectivos PAD's ainda não foram finalizados (item 2.5 desta defesa), bem como outros possíveis casos de acumulações ilícitas.

3.2 Que haja a **anexação do presente processo à Prestação de Contas Anual da CAGEPA, exercício de 2024**, para subsidiar a referida análise em item específico do relatório de instrução inicial, cotejando,

⁵ Fl. 74

⁶ Fls. 71/78

⁷ Fls. 81 e 236.

⁸ Fls. 82/233.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06901/23

inclusive, outros casos de contratação de empregados pela Companhia em situação de ilegalidade. (Grifou-se)

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 00258/24⁹, da lavra do d. procurador Bradson Tibério Luna Camelo¹⁰, pugnou:

- a) pelo acompanhamento dos Processos Administrativos Disciplinares apontados pela Auditoria como inconclusos na Prestação de Contas do Exercício de 2024; e
- b) pela anexação dos presentes autos ao referido processo de análise de contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Inicialmente, importa destacar que o presente processo de Inspeção Especial de Contas foi formalizado para acompanhamento da gestão do primeiro quadrimestre de 2023 da gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA), tendo em vista que não teria sido apresentada documentação solicitada pela Auditoria nos autos do processo de acompanhamento de gestão do citado Órgão (Processo TC nº 01204/23).

Quanto à documentação reclamada pela Auditoria, fato que deu início à formalização do presente processo, verifica-se à fl. 74 que, em sede de análise de defesa, o Órgão técnico reconheceu a apresentação tempestiva dos documentos solicitados nos autos do Processo TC nº 01204/23, por meio do Doc. TC nº 83820/23, esclarecendo a questão em comento.

No que tange à suposta acumulação ilegal de vínculos públicos, constatada pela Auditoria ao longo da instrução processual (fls. 74/77), a questão remanescente após análise da defesa apresentada pelo gestor da CAGEPA recaiu sobre a situação de 08 (oito) casos de servidores cujos Processos Administrativos Disciplinares não estavam ainda finalizados, conforme item 2.5 do relatório de Auditoria (fl. 249), quais sejam:

- a) ACIVANIO DA SILVA SOUSA (fl. 197);
- b) GIOVANNI FORMIGA SOARES (fl. 198);
- c) JOSE ERIVAN PEREIRA DA SILVA (fl. 199);
- d) JOSE ISVI ALVES RAMALHO (fl. 201);
- e) MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE SOUSA;
- f) JOADIR FERREIRA DE SANTANA;
- g) MOSANIEL MARQUES SOARES (fls. 196); e

⁹ Fls. 255/258.

¹⁰ Fls. 94/98



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06901/23

h) RONIVALDO ALENCAR DOS SANTOS (fl. 200).

Em relação a essa questão remanescente, sugeriu a Auditoria que os casos desses servidores fossem analisados nos processos de Acompanhamento de Gestão e de Prestação de Contas, ambos do exercício de 2024, o que foi acompanhado pelo *Parquet*.

Ante o exposto, este Relator, acompanhando, em parte, a sugestão da Auditoria e o entendimento do Ministério Público de Contas, propõe à 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, que:

1. *DETERMINE* a anexação de cópia dos relatórios técnicos de fls. 06/11, 71/78 e 241/252, bem como desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA), exercício financeiro de 2024 (Processo TC nº 00556/24), para verificação da situação dos 08 (oito) empregados que foram notificados pela CAGEPA, com Processos Administrativos Disciplinares (PADs) inconclusos, bem como de outros possíveis casos de acumulações ilícitas ou contratações irregulares de empregados.
2. *ORDENE* o arquivamento do presente processo.

É a proposta.

Assinado 27 de Março de 2024 às 11:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2024 às 10:52



Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias
RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 11:06



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO